

PORTARIA № 018, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Estabelece normas para a prestação de contas, para fins do que dispõe a cláusula sexta do Termo de Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Atricon, com base no que dispõe o art. 2º, inciso III, do seu Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição da República, que estabelece a obrigação de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, firmado entre a Atricon e os Tribunais de Contas, para o desenvolvimento de projetos e atividades inerentes à integração, modernização e aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e para a defesa de suas prerrogativas, competências e interesses institucionais, o qual estabelece na cláusula sexta que a Associação prestará contas únicas e totais dos recursos a ela repassados, nos termos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO as boas práticas concernentes à prestação de contas de convênio;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo regulamentar o processo de prestação de contas do convênio plurilateral de cooperação e colaboração técnica firmado entre a Atricon e os Tribunais de Contas, para o desenvolvimento de projetos e atividades inerentes à integração, modernização e aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e para a defesa de suas prerrogativas, competências e interesses institucionais, visando a assegurar a padronização, transparência e qualidade das informações.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;
- II Convênio: é o acordo, ajuste ou qualquer instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de orçamentos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade

de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

- III Concedente: órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;
- IV Convenente: órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual a administração pública pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;
- V Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;
- VI Objeto: o produto final do convênio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades;
- VII Meta: parcela quantificável do objeto;
- VIII Indicador físico é a qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase, com base no plano de trabalho.
- **Art. 3º** A Atricon deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento do convênio, nos termos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho.
- § 1º No encerramento de cada exercício ou sempre que solicitado por qualquer dos partícipes, prestará contas únicas ou parciais dos projetos, ações, atividades e recursos relacionados com o convênio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício ou da solicitação.
- § 2º Compete ao Presidente sucessor apresentar as contas referentes aos recursos recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de responsabilidade.
- § 3º A prestação de contas se constitui de documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores, na forma prevista nesta portaria, como também descritas no termo de convênio, e complementadas por solicitações adicionais dos Tribunais de Contas, quando houver.
- **Art. 4º** De acordo com o cronograma de desembolso dos recursos, a prestação de contas poderá ser parcial e final. Tanto a parcial quanto a final envolvem dois tipos de informações:



- I físicas: têm o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento do objeto pactuado;
- II financeiras: têm o objetivo de avaliar a correta e regular aplicação dos recursos repassados pela concedente, dos recursos da contrapartida indicada pelo convenente e dos recursos auferidos com a aplicação no mercado financeiro, quando for o caso.
- Art. 5º A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes elementos:
- I Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- II Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo I);
- III Demonstrativo de Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo financeiro (Anexo II);
- IV Relação de Pagamentos, com referência à documentação suporte, assinada pelo presidente da entidade e pelo contador com o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC (Anexo III);
- V Demonstrativo de Rendimentos (Anexo IV).
- § 1º Eventuais atrasos verificados durante a execução, que impliquem prorrogação de prazo, devem ser comunicados ainda durante o período de execução, visando à adoção de medidas corretivas ou avaliação da prorrogação de prazo.
- § 2º Se ocorrer alteração nas metas e etapas previstas no Plano de Trabalho objeto do convênio, deverá ser anexada à prestação de contas cópia do documento que autorizou as modificações.
- **Art. 6º** A prestação de contas deverá ser acompanhada da seguinte documentação comprobatória:
- I conciliação bancária da conta específica do convênio, incluindo as aplicações no mercado financeiro, contendo todas as movimentações, inclusive a devolução de saldo, quando houver (Anexo V);
- II documentação digitalizada da pesquisa de preços realizada; quando houver;
- IIII documentação digitalizada dos contratos firmados;
- IV comprovantes digitalizados de todas as despesas realizadas, contendo notas e comprovantes fiscais, organizadas e referenciadas de acordo com a relação de pagamentos;
- V comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VI Termo de Aceitação Definitiva de Prestação de Serviços (Anexo VI).



- § 1º Todos os documentos relacionados ao convênio deverão ser digitalizados e mantidos arquivados em pasta eletrônica, em boa ordem, na sede da entidade, à disposição do Conselho Fiscal e dos Tribunais participantes do acordo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.
- § 2º O "atesto" do recebimento do material ou do serviço prestado se dará por comunicação eletrônica do Gerente Executivo encaminhada ao Assessor Financeiro.
- **Art. 7º** Os recursos do convênio deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Parágrafo único. Os rendimentos dessas aplicações devem ser utilizados no objeto ajustado ou devolvidos ao término do convênio.

- **Art. 8º** Os pagamentos devem ser efetivados preferencialmente através de crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço, devendo ser motivados eventuais outros procedimentos.
- **Art. 9º** O Presidente promoverá ações de comunicação e engajamento das Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições, bem como de servidores responsáveis pela condução de cada uma das Ações/Metas referidas no objeto do acordo.
- **Art. 10.** Os saldos financeiros remanescentes serão tratados nos termos dispostos no convênio referido no artigo 1º.
- **Art. 11.** As disposições desta Portaria se aplicam, no que couber, ao processamento do conjunto das despesas da Atricon.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Cezar Miola, Presidente.



ANEXO I

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO								
Termo de Convênio e Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018								
Associa	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON							
CNPJ: 3	7.161.122/0001-7	70						
Período	Período de Vigência do Convênio:							
Respon	sável pelo Convêr	CPF:						
Os valores transferidos pelos Tribunais de Contas, no montante de R\$ (), referentes ao Convênio acima citado, foram integralmente utilizados, conforme previsto no Plano de Trabalho vigente, assim discriminados:								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Previsto	Executado				
Desta f	orma, declaro que	e o objeto do convênio em referênci	a foi fielmen	ite				
cumprido, conforme cláusula específica do instrumento.								
Local/ ((UF)							
Data:								
Assinatura/Nome/Cargo do responsável								



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

Termo de Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon CNPJ: 37.161.122/0001-70

Período de Vigência do Convênio:

RECEITAS	DESPESAS		
Receita Realizada Transferidos pelo concedente R\$ Recursos de contrapartida R\$ Rendimentos de aplicações financeiras No Período R\$ Total das Receitas R\$ Saldo Anterior R\$	Pagamentos realizados Passagens áreas R\$ Diárias R\$ Assessoria Jurídica R\$ Assessoria de Comunicação R\$ Anuidade OLACEFS R\$ Tarifas bancárias R\$ Outras despesas R\$ Total de pagamentos realizados R\$ Devolução de saldo R\$ Saldo Atual R\$		
Total R\$	Total R\$		
Presidente da Atricon	Contador responsável		
Nome	Nome/Cargo		



ANEXO III

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS									
Termo de Convênio e Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018									
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon CNPJ: 37.161.122/0001-70									
Período de Vigência do Convênio:									
Item	Meta	Programa/ação	Credor	CNPJ/CPF	Documento Pagamento				Valor R\$
					Nº	Data	Nº	Data	
TOTAL									
Assinatura/Cargo									



ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS									
Termo de Convênio e Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018									
Associação	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon								
Período: _	_//_	a	_/_		_				
Dados Ban	cários								
Banco:						Agência:			
Conta corr	ente nº					Tipo (de Aplicação:		
MOVIMEN	TAÇÃO F	NANCE	IRA (Em Rea	is)				
Data	Ар	licação		Resgate		į	Rendimento	Saldo	
TOTAIS									
Responsável pela elaboração			Responsável pela supervisão						
Assinatura/Nome/Cargo					Assinatura/Nom	e/Cargo			
TOTAIS Responsável pela elaboração				2	Rendimento Rendimento	io			



ANEXO V

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					
Termo de Convênio e Cooperação e	Colaboração Técnica nº 001/2018				
Associação dos Membros dos Tribun CNPJ: 37.161.122/0001-70	nais de Contas do Brasil – Atricon				
Banco:	Agência				
Conta corrente:					

Valores apresentados em Reais (inclusive centavos)

Item		Valor		
TOTAL				
Local e Data		Responsável técnico	Presidente ATRICON	
/		Assinatura/Nome	Ass	inatura/Nome

ANEXO: Anexar os documentos que compõe a conciliação bancária (extratos bancários abrangendo o período da prestação de contas e documentação suporte para pendências contábeis ou bancárias)



ANEXO VI

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Convênio e Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon CNPJ: 37.161.122/0001-70

Tendo em vista o que determina cláusula de Prestação de Contas do Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, celebrado com os Tribunais de Contas, declaro aceitar em caráter definitivo o serviço executado, abaixo discriminado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos concedentes.

DISCRIMINAÇ	ÃO DO SERVIÇO				
Meta:	Etapa:				
Empresa prest	tadora de serviço:				
CNPJ:					
Descrição dos	serviços realizados	:			
Local-(UF)			,de	de	•••

(Responsável pelo recebimento do serviço)

Nome/Cargo/Assinatura

CPF:

(Presidente ATRICON)
Nome/Assinatura
CPF: